



APROVO

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

*"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS
INSTALAÇÕES DA APA, I. P.,*

P.AGREG 137/2021 - PA_137/2021.1

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente caderno de encargos estabelece as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual destinado à aquisição de serviços de limpeza nas instalações da APA, I. P., nas condições e com as especificações indicadas nos Anexos ao presente caderno de encargos, do qual fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª**Contraente Público**

O contraente público é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP), com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Alfragide, Amadora, e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

Cláusula 3.ª**Partes integrantes do contrato**

1. O contrato não será reduzido a escrito nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP, e integra, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 4.ª**Especificações dos locais**

O serviço será prestado em diferentes locais e com diferentes especificações, encontrando-se a tipologia e as especificações técnicas dos locais previstas no Anexo A ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 5.ª**Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato não será reduzido a escrito, nos termos da alínea b) do n.º2 do artigo 95.º do CCP, entendendo-se que o mesmo resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
2. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 5,5 meses, não se podendo dar início a qualquer aspeto da sua execução antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos e, se aplicável, da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no caderno de encargos a favor da entidade adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base é de 148 500,00 € (cento e quarenta e oito mil e quinhentos euros), valor ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, para assegurar a limpeza nos seguintes locais:

Lote	Local
APA 1	Rua da Murgueira, 9/9A Zambujal Ap. 7585 2611-865 Amadora
APA 2	Av.Alexandre Herculano, 50-1º, 2900-473 Setúbal
APA 3	Av. Vasco da Gama, 7 , 7800-397 Beja
APA 4	R. Artur Augusto Ferreira, 1 a 3, 7005-473 Évora
APA 5	Bairro da Fonte da Eira, Bloco I, C/v 7300-076 Portalegre
APA 6	Bairro Azul, Praceta 1º de Maio - Colectivas A6 e A7, 7500-100 Vila Nova de Santo André
APA 7	Av. António dos Santos, n.º 3, 1º -Esq. - 2000-074 Santarém
APA 8	R. do Alportel, 10, 8000-293 Faro
APA 9	R. José de Matos, 14, 8000-504 Faro
APA 10	Rua Formosa, nº 254 4049-030 Porto
APA 11	Praceta Arantes de Oliveira, 4, 5100-102 Lamego
APA 12	Rua Coronel João Maria Sarmiento Pimentel, nº 332, R/C Esq., 5370-326 Mirandela
APA 13	Edifício de Apoio à Doca de Recreio (junto à Ponte Eiffel), 9000-405 Viana do Castelo
APA 14	Rua D. João IV, n.º 33, 1º 2200-397 Abrantes
APA 15	Av. Engº Luis Paiva e Sousa, 6, 2500-329 Caldas da Rainha

APA 16	Largo da Sr. ^a da Piedade, Rua João Evangelista 6000-167 Castelo Branco
APA 17	Edifício Fábrica dos Mirandas, Av. Cidade Aeminium, 3000-429 Coimbra
APA 18	Largo Paço do Biú, nº 20, 6300-517 Guarda

2. O preço base referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas a realizar para assegurar a presente aquisição de serviços, entre outros os relativos à mão-de-obra, produtos de limpeza e outros materiais e máquinas e demais utensílios utilizados, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante, em resultado da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, pelos serviços prestados que tenham sido comprovadamente requisitados ou aprovados pelo contraente público.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento dos serviços prestados, o cocontratante deve emitir fatura mensal por local de serviço, devendo a mesma vir acompanhada da descrição detalhada dos serviços prestados.
2. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril.
3. As faturas são emitidas em nome do contraente público e enviadas para a sua sede, sita na Rua da Murgueira, 9, Bairro Zambujal, 2620-124 Amadora.
4. O número do compromisso da despesa comunicado pelo contraente público deverá constar nas faturas a serem emitidas pelo cocontratante.
5. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Após validação das faturas emitidas, as mesmas devem ser paga até 60 (sessenta) dias após a data da sua receção, através de transferência bancária, para o número de conta indicado para o efeito.

Cláusula 9.ª**Obrigações principais do Contraente Público**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e, decorrem para o contraente público, as seguintes obrigações principais:

- a) Dar execução ao contrato e monitorizá-lo;
- b) Nomear um gestor de acompanhamento do contrato, e um substituto, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao cocontratante;
- c) Pagar as faturas no prazo acordado;
- d) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 10.ª**Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante, as seguintes obrigações principais:

- a) Os serviços de limpeza no âmbito do presente procedimento devem cumprir as especificações definidas no Anexo A - Especificações dos Serviços e são as seguintes:
 - i. Serviços de limpeza Programada Regular C1;
 - ii. Serviços de Limpeza Programada Profunda C2;
 - iii. Limpeza Não Programada C3;
 - iv. Limpeza Permanente (Piquete) C4;
- b) Durante a vigência do contrato, o Contraente Público poderá solicitar ao Cocontratante a realização de serviços de limpeza não programada, designadamente limpeza de fim de obras, entre outras, situação que será negociada no momento de execução dos mesmos tendo por base os valores hora/homem a inscrever no Anexo D e aos quais o Cocontratante se vincula.
- c) A Limpeza Permanente (Piquete) deverá ser assegurada diariamente (conforme os horários definidos no Anexo B – Caracterização dos Serviços de Limpeza) e poderá abranger a realização de limpezas de carácter pontual solicitadas pelo Contraente Público, como por exemplo a reposição de consumíveis de higiene. Quando a acção de limpeza a executar pelo trabalhador de piquete for uma das acções que compõe as Limpezas do Tipo C1 – Especificações dos Serviços de Limpeza Programada Regular (LPR) e C2 - Especificações dos Serviços de Limpeza Programada Profunda (LPP), o nível de qualidade esperado será aquela que se encontra especificada no tipo de limpeza em questão no Anexo A- Especificações dos Serviços.

- d) Entregar um documento onde o cocontratante especifique a metodologia interna de procedimentos de controlo e gestão do contrato para garantir a qualidade dos serviços prestados e a boa execução do mesmo dando cumprimentos aos requisitos, especificações e níveis de serviços definidos no caderno de encargos, a apresentar entre a data da aprovação da minuta e a data de outorga do contrato;
- e) Nomear um gestor do contrato, e um substituto, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao contraente público;
- f) Estar presente nas reuniões que venham a ser solicitadas pelo contraente público, nos termos e condições definidos por este;
- g) Assegurar todos os encargos com os salários, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou do contrato, relativos ao pessoal empregue na prestação dos serviços, bem como prejuízos causados a terceiros;
- h) Assegurar todos os encargos com a formação do pessoal que venha a ser integrado nesta prestação de serviços, bem como o respetivo uniforme;
- i) Dar cumprimento às normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:
 - i. Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);
 - ii. Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
 - iii. Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; Lei n.º 64-A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos);
 - iv. Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);
 - v. Despacho n.º 242/96, de 5 de julho (resíduos hospitalares).
- j) Garantir o fornecimento de materiais e equipamentos que o Cocontratante tenha que utilizar na prestação dos serviços de vigilância e segurança são da responsabilidade do mesmo;
- k) A responsabilidade pelo destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua actividade é da inteira responsabilidade do Cocontratante, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas do Contraente Público destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia.
- l) Responsabilizar-se pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como o controlo das chaves que lhe forem confiadas e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato;
- m) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;

- n) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - o) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - r) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.
3. Manter os recursos humanos afetos devidamente atualizados a nível de conhecimentos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato, sendo da sua responsabilidade as despesas inerentes.
4. Os recursos humanos que venham a ser designados para a execução do contrato, obrigam-se a prestar os serviços de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know how, a diligência e o zelo.

Cláusula 11.ª

Níveis de serviço

- 1. Os serviços de limpeza serão prestados nos edifícios listados no Anexo A, onde se caracterizam os mesmos, áreas, pavimentos e paredes, devendo no entanto ser confirmados durante as visitas aos edifícios.
- 2. Os serviços a prestar em cada edifício e a sua periodicidade de execução, encontram-se definidos no Anexo B – Caracterização dos serviços de Limpeza.
- 3. As especificações dos serviços de limpeza e o respectivo nível de qualidade encontram-se tipificados no Anexo A- Especificações dos Serviços.
- 4. Os trabalhos de limpeza pretendidos serão executados nos períodos horários apresentados no Anexo B, os quais se diferenciam em Horários Disponíveis para os diferentes tipo de Limpeza e Horários Efectivos (horário fixo) para os serviços de piquete. O Cocontratante deverá formular a sua proposta tendo como base os horários disponíveis (intervalo de tempo durante o qual podem

prestar o serviço e não horário fixo) para cada edifício conjugados com o número de trabalhadores que propõe.

5. Como informação adicional, no Anexo B indica-se o número de trabalhadores de limpeza que actualmente prestam serviço nos diferentes edifícios, sendo que esta informação é meramente indicativa. O número de trabalhadores referidos é meramente informativo e não corresponde ao pretendido por cada entidade, devendo o mesmo decorrer da proposta a apresentar pelo concorrente.

6. A conjugação dos horários disponíveis para os diferentes edifícios com o número de trabalhadores necessários para que seja prestado um serviço de limpeza com qualidade, por forma, a cumprirem o disposto no Programa e Anexos, é da inteira responsabilidade do Cocontratante, constituindo o cerne da proposta.

Cláusula 12.ª

Fornecimento de produtos de limpeza

1. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza serão fornecidos pelo Cocontratante, assumindo o mesmo inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles.
2. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies. (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos eléctricos, etc.)
3. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o Cocontratante garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
4. A Contraente Público reserva-se ao direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.

Cláusula 13.ª

Equipamentos e materiais

1. A aquisição de todo o material móvel, necessário aos trabalhos da prestação de serviços de limpeza (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), será da responsabilidade e encargo do Cocontratante, assim como todos os gastos com a manutenção e conservação dos mesmos em perfeito estado de funcionamento.
2. O Cocontratante é obrigado a ter em perfeito estado de funcionamento o material, máquinas e equipamento, quer mecanicamente quer a nível de sinalização, limpeza, desinfectação e sistemas de segurança, podendo ser submetido a inspecções periódicas pelo Contraente Público, a fim de comprovar estas condições, e caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer equipamento.

3. Caso o Contraente Público ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do Cocontratante, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas.

Cláusula 14.^a

Manutenção de consumíveis

1. É da responsabilidade do Cocontratante a gestão operacional, colocação, reposição e armazenagem, dos consumíveis de higiene necessários à manutenção em perfeito estado de limpeza das instalações sanitárias do Contraente Público, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.
2. O fornecimento dos consumíveis supracitados de casa de banho é da responsabilidade do respetivo Contraente Público.

Cláusula 15.^a

Pessoal

1. No início da execução do contrato, o Cocontratante fornecerá ao Contraente Público uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço.
2. Da listagem referida no número anterior constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o Cocontratante, que será acompanhada de fotocópia do respetivo bilhete de identidade, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso às instalações do Contraente Público.
3. Deverá o Cocontratante fornecer antecipadamente os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças, bem como comunicar atempadamente ao Contraente Público as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.
4. O Contraente Público poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal do Cocontratante, que entenda não dever permanecer nas suas instalações.
5. O Cocontratante deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços junto do Contraente Público, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
6. O pessoal afeto ao serviço de limpeza fica sujeito ao registo individualizado manuscrito, mecânico ou biométrico, de entradas e saídas das instalações a cargo do Serviço de Vigilância e Segurança ou da unidade orgânica responsável pelo aprovisionamento e gestão patrimonial do Contraente Público.
7. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta.

8. O Cocontratante será responsável por todo o seu pessoal para que se apresente devidamente uniformizado e identificado, bem como pelo seu desempenho (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço).
9. O Cocontratante será responsável por fornecer e garantir que todos os trabalhadores disponham dos equipamentos de proteção adequados às necessidades da prestação dos serviços.
10. Os trabalhadores do Cocontratante devem ser formados no sentido de cumprir os Regulamentos de Segurança e outros em vigor na Contraente Público, bem como os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes da mesma.
11. O Cocontratante obriga-se a cumprir os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores, sendo da exclusiva responsabilidade do Cocontratante todas as infrações a essa legislação e determinações.
12. São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho, respondendo plenamente pela sua observância perante o Contraente Público.

Cláusula 16.ª

Cedência a utilização de instalações do contraente público

1. O Contraente Público facilitará ao Cocontratante, sempre que possível, instalações para apoio ao desenvolvimento dos serviços de limpeza, devendo o mesmo zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das mesmas.
2. O Cocontratante será responsável pelas medidas necessárias à guarda e segurança dos seus bens.
3. Não será permitido que outro pessoal, para além do estritamente necessário, permaneça nas instalações da Contraente Público e apenas o poderá fazer durante o período de prestação de serviços, limitado ao tempo estritamente necessário para a execução do contrato.
4. O Cocontratante não poderá utilizar as instalações da Contraente Público para fim diverso daquele que constitui o objeto do contrato.

Cláusula 17.ª

Gestão do contrato

1. O Cocontratante obriga-se a nomear por escrito, nos dois dias seguintes ao início da execução do contrato, o Supervisor de Higiene e Limpeza que deverá fiscalizar o cumprimento do programa de trabalhos.

2. O Supervisor de Higiene e Limpeza deve realizar visitas regulares às instalações onde são prestados os serviços de limpeza objecto do presente concurso e prestar informações sobre o andamento e cumprimento dos trabalhos e/ou receber informações/instruções relacionadas com o controlo, melhoria e eficiência dos trabalhos.
3. O Contraente Público designará o Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras funções, assegurar todas as relações correntes entre a Contraente Público e o Cocontratante, no âmbito do contrato, nomeadamente com o Supervisor de Higiene e Limpeza do Cocontratante.
4. As auditorias previstas nas Cláusulas 19.^a e 20.^a serão realizadas de preferência, em conjunto, pelo Supervisor de Higiene e Limpeza e o Gestor do Contrato.

Cláusula 18.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.^a

Direito de auditoria

1. O Contraente Público reserva-se ao direito de auditar os serviços objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que não estejam de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.
2. O exercício do direito de auditoria por parte da Contraente Público não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Cocontratante no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Avaliação da qualidade da prestação dos serviços

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o Gestor do Contrato definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos

no Anexos C e cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, bem como os do Anexo F – Processo e Meios – Grau de Gravidade das Não Conformidades.

2. As auditorias são realizadas pelo Gestor de Contrato, acompanhado pelo Responsável da Limpeza por parte do Cocontratante, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.

3. No contrato deverão ser realizadas, no mínimo 2 (duas) auditorias a cada instalação.

4. O resultado da avaliação da qualidade dos serviços deverá sempre ser comunicado por escrito ao Cocontratante e determinará, se for caso disso, a sanção a aplicar ao valor dos serviços contratados conforme cláusula seguinte.

5. O Contraente Público avaliará a qualidade dos serviços prestados em duas vertentes:

- a) Estado de Limpeza das instalações objecto do presente procedimento, determinado pela verificação da execução das acções de limpeza identificadas no Anexo C durante as auditorias;
- b) Processos e Meios Utilizados na prestação e gestão do serviço, de acordo com o Anexo F ao Convite que deverão ser reportados durante a Auditoria.

6. Para avaliar o Estado de Limpeza é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para “Não Conforme” e de 1 (um) para “Conforme”, em relação aos resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas nos Anexos C.

7. O resultado da avaliação do estado de limpeza expresso em percentagem (%), decorre da média da classificação atribuída (0 ou 1). Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada “Conforme” se o resultado final for igual ou superior a 80%.

8. Para avaliar os Processos e Meios Utilizados é atribuído um grau de gravidade “Muito grave” ou “Grave” às não conformidades encontradas, resultantes da análise efectuada continuamente pelo Gestor do Contrato.

9. O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade “Muito grave” ou “Grave”. Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada “Conforme” se, no máximo, houver uma infração “Muito grave” e uma infração “Grave”, conforme definido no Anexo F.

Cláusula 21.^a

Sanções e descontos a aplicar

1. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço fixados, o Contraente Público poderá aplicar as seguintes penalizações:

- a) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza, quando tal lhe tenha sido solicitado pelo Contraente Público, é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

b) Pela não substituição do pessoal que o Contraente Público haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

2. Será deduzido, no pagamento da fatura mensal, a importância correspondente a cada trabalhador em falta na execução dos serviços de limpeza.

3. O Contraente Público poderá aplicar sanções decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados.

4. São consideradas “Não conformes”, as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:

$$V_{\text{sanção}} = (0,80 - \text{Pontuação}) \times V_{\text{contrato}}$$

Sendo:

$V_{\text{sanção}}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na factura do mês correspondente;

Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;

V_{contrato} = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;

5. Serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:

a) Desconto de 2% se 2 a 4 infracções muito graves/mês;

b) Desconto acrescido de 1% por cada 4 infracções muito graves/mês;

c) Desconto de 1% se 2 a 6 infracções graves/mês;

d) Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infracções graves/mês;

6. Se no período de vigência do contrato, o valor facturado apurado for igual ou inferior a 70% (setenta por cento) do valor fixo contratado, em dois meses seguidos ou três alternados, a Contraente Público reserva-se ao direito de rescindir o contrato.

7. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do Contraente Público ou deduzida ao preço contratualizado na factura do mês seguinte, em que se tenha verificado a ocorrência do facto ou a sua comunicação.

Cláusula 22.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 500.000,00, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Cláusula 24.^a

Subcontratação

1. O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do contraente público.
3. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 25.^a

Alterações ao contrato

1. Caso haja lugar a alteração do contrato, esta deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Decisão judicial ou arbitral;
 - b) Razões de interesse público;
 - c) Acordo entre as partes.
4. A alteração do contrato não pode levar à modificação de aspetos substanciais do mesmo, nem instituir uma forma de impedir, limitar ou desvirtuar a concorrência.

Cláusula 26.^a

Outros encargos

Todas as despesas em que se haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, quando a elas haja lugar, são da responsabilidade cocontratante.

Cláusula 27.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar da caducidade do contrato, ou da sua cessação por qualquer causa.

Cláusula 28.ª

Tratamento de dados pessoais

1. O contrato encontra-se, para todos os legais efeitos, sujeito às normas relativas à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e demais legislação conexas.
2. Atendendo ao objeto do contrato e considerando que o cocontratante terá acesso a alguns dos dados pessoais de trabalhadores ou visitantes desta Agência, fica expressamente consignada a proibição de tratamento desses dados, aqui se incluindo a mera consulta, para qualquer outro fim que não o do objeto do contrato.
3. Qualquer tratamento de dados pessoais para fins diversos do objeto do contrato, confere ao contraente público o direito de agir civil e penalmente contra o cocontratante ou contra quem aja em sua representação no âmbito do contrato, nos termos dos normativos vigentes no ordenamento jurídico português.

Cláusula 29.ª

Resolução sancionatória

1. O contraente público obriga-se a resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo quando se verifique a existência de qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - d) Taxa de incumprimento atingir 20% do valor do contrato.
2. O exercício do direito de resolução do contrato terá lugar mediante notificação escrita dirigida ao Cocontratante, da qual conste os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento

Cláusula 30.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 31.^a

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. As notificações e as comunicações que tenham o Contraente Público como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 26.^a

Despesas

São por conta do cocontratante todas as despesas em que haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução, quando a elas haja lugar.

Cláusula 27.^a

Gestor

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, o contraente público designará um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

ANEXO

(a que se refere o n.º2 da Cláusula 4.ª)

Condições e especificações

Os serviços de limpeza devem cumprir as seguintes especificações técnicas e a tipificação de serviços definidas no caderno de encargos e anexos.

Anexo A -

C.1 - Especificações dos Serviços de Limpeza Programada Regular (LPR)

T1 - Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas

	Principais Características	Resultados
C.1-1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
C.1-2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
C.1-3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de escritório, informática e comunicações (p.ex. bengaleiros e fotocopiadoras, telefones e faxes)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de escritório, de informática e de comunicações.
C.1-4	Limpeza / lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores	Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.
C.1-5	Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas	Ausência de pó, areias ou outros resíduos sólidos visíveis.
C.1-6	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efectuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.

T2 - Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas

	Principais Características	Resultados
C.1-7	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
C.1-8	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
C.1-9	Limpeza dos balcões de atendimento	Não existência de manchas, resíduos, pó ou autocolantes, com especial ênfase nas áreas mais manuseadas.
C.1-10	Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo e cinzeiros não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efectuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos.
C.1-11	Limpeza superfícies, incluindo pavimento, paredes e mobiliário e portas	Não existência óbvia de pós ou areias; Ausência de dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados, em todas as superfícies; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, resíduos ou pó, escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção, nas portas e paredes, incluindo colunas e pilares.
C.1-12	Limpeza de equipamento especial, tais como escadas rolantes, elevadores e aparelhos telefónicos públicos	Não existência óbvia de pós ou areias; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, líquidos derramados, pastilhas ou outros resíduos impregnados; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção; Os aparelhos telefónicos devem estar devidamente higienizados (handset); Devem apresentar o seu aspecto original resultante de intervenções de lavagem ou outras consoante as características do material que as constituam.

T3 - Especificações para Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas

	Principais Características	Resultados
C.1-13	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efectuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade

T4 - Especificações para Instalações Sanitárias e Ginásios

	Principais Características	Resultados
C.1-14	Limpeza do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
C.1-15	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
C.1-16	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de wc.
C.1-17	Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros)	Ausência de maus cheiros; Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspecto abrihantado.
C.1-18	Limpeza de vidros e espelhos	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial ênfase nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
C.1-19	Abastecimento correcto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; Correcta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem).

C.1 - Especificações dos Serviços de Limpeza Programada Regular (LPR)

C.1-20	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efectuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixo; Remoção de todos os sacos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/containers destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixo recolhido e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
C.1-21	Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Ausência de maus cheiros.
C.1-22	manutenção de contentores assépticos	Os contentores assépticos não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos contentores que possuam resíduos.
T5 - Especificações para Áreas Hospitalares*, Clínicas e Laboratoriais		
	Principais Características	Resultados
C.1-23	Limpeza húmida do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas.
C.1-24	Limpeza húmida de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
C.1-25	Limpeza húmida de pó, dedadas e humidades dos móveis e de todos os	Ausência de pó, dedadas, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar
C.1-26	Encerramento, recolha e transporte dos sacos com resíduos hospitalares para zona própria (quando não assegurado por piquete)	Os recipientes de resíduos não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o local indicado pela entidade adj. E sua colocação nos recipientes/containers destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante. A recolha de resíduos dos diversos suportes existentes nos serviços, que contempla as seguintes atividades: 1. Encerramento e remoção do saco; 2. Higienização dos suportes e reposição de novo saco; 3. Transporte para a zona destinada à recolha de resíduos
C.1-27	Limpeza húmida de superfícies, incluindo paredes e mobiliário	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies.
C.1-28	Franjar o pavimento	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados no pavimento
C.1-29	Limpeza húmida do pavimento com água e detergente	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados no pavimento
C.1-30	Limpeza mecânica do pavimento	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todo o pavimento, devendo este apresentar um aspeto seco e abrinantado, resultante da aplicação de produtos
C.1-31	Limpeza e desinfecção de quartos.	Cumprimento de todos os pontos anteriores adequados ao tipo de pavimento em causa.
C.1-32	Limpeza de derrames (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de resíduos sólidos ou líquidos derramados em todo o pavimento, devendo este apresentar um aspeto seco e abrinantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de pavimento em causa, devendo esta tarefa ser efetuada pela ordem que se indica: remover a matéria orgânica com material absorvente descartável (a fornecer pelos serviços); esfregar com uma solução de lixívia (conforme recomendação da comissão de controlo de infeção); lavar com água e detergente; enxaguar; secar.

* E específica da área hospitalar a consagração de limpeza de: a. Área semi-crítica - definida como sendo "as áreas hospitalares utilizadas por utentes e onde se realizam procedimentos de risco reduzido, excluindo as que estão incorporadas nas áreas críticas"; e b. Área Crítica - definida como sendo "as áreas hospitalares com maior risco de transmissão de infeção, seja pelo tipo de doentes que as ocupam (portadores de infeção grave ou doentes imunodeprimidos), ou pelo tipo de actividades nelas desenvolvidas"

Nota: não contemplam o tratamento de resíduos hospitalares e químicos.

C.2 - Especificações dos Serviços de Limpeza Programada Profunda (LPP)

T1 - Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas		
	Principais Características	Resultados
C.2-1	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.
C.2-2	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
C.2-3	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
C.2-4	Limpeza profunda dos tectos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação neles colocados.
C.2-5	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
C.2-6	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
C.2-7	Desinfecção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
C.2-8	Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	Não existência de lixo ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados; Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspecto abrinlhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe; Ralos de esgotos com possibilidade de escoamento total das águas.
C.2-9	Limpeza de objectos em madeira com produtos adequados à sua protecção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspecto abrinlhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
C.2-10	Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua protecção e lustro	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando susceptíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspecto abrinlhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa.
C.2-11	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
C.2-12	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies do mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
C.2-13	Limpeza do mobiliário, com aplicação de produto adequado ao seu abrinlhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto abrinlhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.

C.2 - Especificações dos Serviços de Limpeza Programada Profunda (LPP)

C.2-14	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
C.2-15	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
C.2-16	Desinfecção de cinzeiros e recipientes do lixo	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
C.2-17	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores. Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
C.2-18	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos ou sujidades susceptíveis de remoção e possuindo um aspecto abrilhantado, resultante de actividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
C.2-19	Enceramento do mobiliário	Ausência de pó, manchas, marcas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão.
C.2-20	Limpeza dos materiais de arquivo e biblioteca, tais como livros e dossiers.	Ausência de pó, resíduos sólidos e líquidos derramados nos documentos que integram o arquivo, resultante da sua limpeza com um pano seco ou ligeiramente humedecido (quase seco);
C.2-21	Limpeza de ralos de esgotos	Possibilidade de escoamento total das águas; Ausência de resíduos susceptíveis de serem removidos.
T2 - Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas		
	Principais Características	Resultados
C.2-22	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
C.2-23	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.
C.2-24	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
C.2-25	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
C.2-26	Limpeza profunda dos tectos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação
C.2-27	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou
C.2-28	Desinfecção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
C.2-30	Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papeis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados; Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um
C.2-31	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
C.2-32	Limpeza de objectos em madeira com produtos adequados à sua protecção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
C.2-33	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
C.2-34	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
C.2-35	Desinfecção de cinzeiros e recipientes do lixo	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
C.2-36	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de

C.2 - Especificações dos Serviços de Limpeza Programada Profunda (LPP)

C.2-37	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos,
C.2-38	Enceramento do mobiliário	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto
C.2-39	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca
C.2-40	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos ou sujidades susceptíveis de remoção e possuindo um aspecto abrandado, resultante de actividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
T3 - Especificações para Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas		
	Principais Características	Resultados
C.2-41	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
C.2-42	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas nos locais a limpar.
C.2-43	Limpeza profunda dos tectos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação
C.2-44	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
C.2-45	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas.
C.2-46	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
C.2-47	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou
C.2-48	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis.
C.2-49	Limpeza / lavagem do pavimento	Ausência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papel, embalagens ou outros detritos) depositados no chão; Não existência óbvia de areias ou pó no
C.2-50	Desinfecção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
C.2-51	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de
T4 - Especificações para Instalações Sanitárias e Ginásios		
	Principais Características	Resultados
C.2-52	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.
C.2-53	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
C.2-54	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
C.2-55	Limpeza profunda dos tectos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação
C.2-56	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
C.2-57	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou
C.2-58	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrandamento e/ou remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto abrandado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
C.2-59	Desinfecção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
C.2-60	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de
C.2-61	Limpeza de parapeitos e vidros e interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca
T5 - Especificações para Áreas Hospitalares*, Clínicas e Laboratoriais		
	Principais Características	Resultados
	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.

C.2 - Especificações dos Serviços de Limpeza Programada Profunda (LPP)

	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.
C.2-64	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
C.2-65	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
C.2-66	Limpeza profunda dos tectos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação
C.2-67	Limpeza e desinfecção de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou
C.2-68	Desinfecção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
C.2-69	Limpeza de objectos em madeira com produtos adequados à sua protecção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspecto abrílhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
C.2-70	Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua protecção e lustro	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando susceptíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspecto abrílhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do
C.2-71	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
C.2-72	Desinfecção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
C.2-73	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de
C.2-74	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrílhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto abrílhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
C.2-75	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
C.2-76	Limpeza de parapeitos, estores e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca
C.2-77	Limpeza a fundo de todos os pavimentos, procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos ou sujidades susceptíveis de remoção e possuindo um aspecto abrílhantado, resultante de actividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
C.2-78	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
C.2-79	Limpeza dos suportes dos cortinados	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.

* É específica da área hospitalar a consagração de limpeza de: a. Área semi-crítica – definida como sendo “as áreas hospitalares utilizadas por utentes e onde se realizam procedimentos de risco reduzido, excluindo as que estão incorporadas nas áreas críticas”; e b. Área Crítica - definida como sendo “as áreas hospitalares com maior risco de transmissão de infecção, seja pelo tipo de doentes que as ocupam (portadores de infecção grave ou doentes imunodeprimidos), ou pelo tipo de actividades nelas desenvolvidas”

Nota: não contemplam o tratamento de resíduos hospitalares e químicos, sendo responsabilidade do contratante proceder à recolha de resíduos em ambiente hospitalar dos diversos suportes existentes nos serviços, que contempla as seguintes actividades: 1. Enceramento e remoção do saco; 2. Higienização dos suportes e reposição de novo saco; 3. Transporte para a zona destinada à recolha de resíduos

T6 - Especificações para Vidros

	Principais Características	Resultados
C.2-82	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.

C.2 - Especificações dos Serviços de Limpeza Programada Profunda (LPP)

C.2-83	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados exteriores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
--------	--	---

C.3 - Especificações dos Serviços de Limpeza Não-Programada (LNP)

Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e

	Principais Características	Resultados
C.3 - 1	Limpeza Exterior de Vidros e Estores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos estores exteriores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros exteriores.
C.3 - 2	Limpeza de Fachadas	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados, líquidos, tintas e graffitis de difícil remoção.
C.3 - 3	Limpeza de Fim de Obras	O estabelecimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos ou sujidades susceptíveis de remoção; Remoção e encaminhamento para tratamento adequado de todos os materiais pós-obra
C.3 - 4	Limpeza de Estacionamento Exteriores e Arruamentos	Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de folhas das árvores depositadas no chão, com especial enfoque nas épocas de Outono e Inverno; Não existência de lixo e/ou lamas quer nas sarjetas quer nas respectivas grelhas que provoque o entupimento daquelas; Os passeios, lancis e áreas asfaltadas não deverão apresentar manchas, lamas, pastilhas elásticas (nomeadamente junto aos edifícios), derrames de óleo ou detritos.

Anexo B – Caracterização dos Serviços de Limpeza

Refª	Edifício	Nº trabalhadores/Horário proposto
APA1	Rua da Murgueira, 9/9A Zambujal Ap. 7585 2611-865 Amadora	LPR 2 Encarregadas Limpeza tdu 18h00/21h00 1 Encarregada Limpeza 2ª, 4ª e 6ª 18h/19h 16 Trab limpeza tdu 18h00/21h00 1 Trab Limpeza tdu 18h00/21h00 1 Encarregada Limpeza Sábados 10h/13h 12 Trab Limpeza sábado 10h/13h LPP 1 Trab Limpeza mensal à 6ª 18h/18h30 LP 4 Trab Limpeza tdu 9h/18h
APA2	Av.Alexandre Herculano, 50-1º, 2900-473 Setúbal	LPR 1 Trab Limpeza tdu 16h/18h
APA3	Av. Vasco da Gama, 7 , 7800-397 Beja	LPR 1 Trab Limpeza tdu 10h30/12h30 LPP 1 Trab Limpeza mensal à 6ª 7h/8h
APA4	R. Artur Augusto Ferreira, 1 a 3, 7005-473 Évora	LPR 1 Trab Limpeza tdu 9h/13h LP 1 Trab. Limpeza tdu 9h/18
APA5	Bairro da Fonte da Eira, Bloco I, C/v 7300-076 Portalegre	LPR 1 Trab Limpeza 3 dias uteis por semana 17h30/19h30
APA6	Bairro Azul, Praceta 1º de Maio - Colectivas A6 e A7, 7500-100 Vila Nova de Santo André	LPR 2 Trab Limpeza tdu 9h/12h 1 Trab Limpeza das 9h/17h30 LPP 1 Trab Limpeza mensal à 6ª 7h/7h30
APA7	Av. António dos Santos, n.º 3, 1º - Esq. - 2000-074 Santarém	LPR 1 Trab Limpeza tdu 12h00/13h30 LPP 1 Trab Limpeza mensal à 6ª 12h/13h
APA8	R. do Alportel, 10, 8000-293 Faro	LPR 1 Trab Limpeza tdu 8h30/12h LPP 1 Trab Limpeza mensal à 6ª 9h/9h30
APA9	R. José de Matos, 14, 8000-504 Faro	LPR 1 Trab Limpeza tdu 14h30/17h 1 Trab Limpeza tdu 12h30/15h LPP 1 Trab Limpeza mensal à 6ª 10h/12h
APA10	Rua Formosa, nº 254 4049-030 Porto	LPR 1 Trab Limpeza tdu 7h/9h e sábado 9h/12h 1 Trab Limpeza tdu 12h30/16h30 1 Trab Limpeza tdu 15h/17h LPP 1 Trab Limp mensal à 6ª 10h/11h LP 1 Trab Limpeza tdu 7h/17h

APA11	Praceta Arantes de Oliveira, 4, 5100-102 Lamego	LPR 1 Trab limpeza tdu 9h00/11h00 LPP 1 Trab Limpeza mensal à 6ª 9h00/11h00
APA12	Rua Coronel João Maria Sarmiento Pimentel, nº 332, R/C Esq., 5370- 326 Mirandela	LPR 1 Trab Limpeza tdu 9h/11h LPP 1 Trab Limpeza mensal à 6ª 8h/9h
APA13	Edifício de Apoio à Doca de Recreio (junto à Ponte Eiffel) 9000-405 Viana do Castelo	LPR 1 Trab Limpeza tdu 12h/14h LPP 1 Trab Limpeza mensal à 6ª 12h/14h
APA14	Rua D. João IV, n.º 33, 1º 2200- 397 Abrantes	LPR 1 Trab Limpeza tdu 17h/19h30 LPP 1 Trab Limpeza mensal à 6ª 17h/18h
APA15	Av. Engº Luis Paiva e Sousa, 6, 2500-329 Caldas da Rainha	LPR 1 Trab Limpeza tdu 17h/19h30 LPP 1 Trab Limpeza mensal à 6ª 17h/19h30
APA16	Largo da Sr.ª da Piedade, Rua João Evangelista 6000-167 Castelo Branco	LPR 1 Trab Limpeza 2 x semana 7h/8h
APA17	Edifício Fábrica dos Mirandas, Av. Cidade Aeminium, 3000-429 Coimbra	LPR 5 Trab Limpeza tdu 17h/20h 1 Trab Limpeza tdu 16h/20h 1 Trab Limpeza tdu 18h/20h
APA18	Largo Paço do Biú, nº 20, 6300- 517 Guarda	LPR 1 Trab Limpeza 1 x semana 10h/12h LPP 1 Trab Limpeza mensal à sexta 10h/12h

Anexo C – Características dos edifícios

Morada das Instalações	Ref.ª	Tipologia das Instalações	N.º de divisões	Area (m2)	Tipo de Pavimento	Paredes
Rua da Murgueira, 9/9A Zambujal Ap. 7585 2611-865 Amadora	APA 1	T1	295	13690	Alcatifa / Linóleo/Parquet/Mosaico / Cimento Revestido	Tinta
		T2	1	100	Linoleo	Tinta
		T3	1	3660	Cimento Revestido	Tinta
		T4	43	505	Linoleo	Tinta
		T5	4	350	Linoleo/Mosaico	Tinta
Av.Alexandre Herculano, 50-1º, 2900-473 Setúbal	APA 2	T1	9	275	Parquet	Tinta
		T4	2		Mosaico	Azuleijo/Tinta
Av. Vasco da Gama, 7 , 7800-397 Beja	APA 3	T1	18	435	Soalho/Mosaico	Tinta
		T4	2		Mosaico	Azuleijo/Tinta
R. Artur Augusto Ferreira, 1 a 3, 7005-473 Évora	APA 4	T1	15	747	Soalho/Mosaico	Tinta/Contraplacado
		T3	1		Mosaico	Tinta
		T4	3		Mosaico	Azuleijo/Tinta
		T5	11		Mosaico	Tinta/Contraplacado
Bairro da Fonte da Eira, Bloco I, C/v 7300-076 Portalegre	APA 5	T1	9	144	Soalho/Mosaico	Tinta
		T2	1	40,4	Mosaico	Tinta
		T3	1	5,4	Mosaico	Tinta
		T4	1	13,6	Mosaico	Azuleijo/Tinta
Bairro Azul, Praceta 1º de Maio - Colectivas A6 e A7, 7500-100 Vila Nova de Santo André	APA 6	T1	16	721	Linoleo/Mosaico/Soalho	Tinta
		T4	4		Mosaico	Azuleijo/Tinta
		T5	29		Mosaico	Azuleijo/Tinta
Av. António dos Santos, n.º 3, 1º -Esq. - 2000-074 Santarém	APA 7	T1	7	74,4	Parquet	Tinta
		T3	1	12	Cimento pintado	Tinta
		T4	4	23	Mosaico	Azuleijo/Tinta
R. do Alportel, 10, 8000-293 Faro	APA 8	T1	27	1090,35	Flutuante	Tinta/Melanina
		T4	4	37,04	Marmore/Mosaico	Tinta
R. José de Matos, 14, 8000-504 Faro	APA 9	T1	30	414	Parquet/mosaic	Tinta
		T4	14	49,2	Mosaico	Azuleijo
		T5	2	218,43	Marmore/Mosaico	Tinta/Melanina

Rua Formosa, n.º 254 4049- 030 Porto	APA 10	T1	41	2040	Madeira/Ceramica	Tinta
		T2	1		Ceramica	Tinta
		T3	1		Ceramica	Tinta
		T4	19		Ceramica	Tinta
		T5	1		Ceramica	Tinta
Praceta Arantes de Oliveira, 4, 5100-102 Lamego	APA 11	T1	1	100	Madeira	Tinta
		T4	1		Ceramica	Tinta
Rua Coronel João Maria Sarmiento Pimentel, n.º 332, R/C Esq., 5370-326 Mirandela	APA 12	T1	4	161	Madeira	Tinta
		T2	1		Madeira	Tinta
		T3	1		Madeira	Tinta
		T4	2		Ceramica	Tinta
Edifício de Apoio à Doca de Recreio (junto à Ponte Eiffel) 9000-405 Viana do Castelo	APA 13	T1	4	384	Madeira	Tinta
		T2	1		Madeira	Tinta
		T3	1		Madeira	Tinta
		T4	1		Ceramica	Tinta
Rua D. João IV, n.º 33, 1.º 2200- 397 Abrantes	APA 14	T1	13	156	Soalho/Mosaico	Azuleijo/Tinta
		T2	1	17	Soalho	Tinta
		T3	2	20	Soalho/Mosaico	Azuleijo/Tinta
		T4	1	4	Mosaico	Azuleijo/Tinta
Av. Eng.º Luis Paiva e Sousa, 6, 2500-329 Caldas da Rainha	APA 15	T1	16	394,61	Mosaico/Linoleo/Madeira/Tela	Tinta Contraplacado
		T2	3	129,8	Mosaico/Linoleo	Tinta
		T3	3	442,9	Cimento Afagado/ Mosaico	Azuleijo/Tinta
		T4	8	98,5	Mosaico	Azuleijo/Tinta
Largo da Sr.ª da Piedade,Rua João Evangelista 6000-167 Castelo Branco	APA 16	T1	4	125	Mosaico	Tinta
		T4	2	18	Mosaico	Azuleijo/Tinta
Edifício Fábrica dos Mirandas, Av. Cidade Aeminium, 3000-429 Coimbra	APA 17	T1	46	1128,47	Flutuante/Ceramica	Tinta
		T2	12	587,62	Pedra	Tinta
		T3	6	32	Flutuante/Ceramica	Tinta
		T4	18	161,46	Ceramica	Tinta
		T5	4	32,14	Ceramica	Tinta
Largo Paço do Biú, n.º 20, 6300-517 Guarda	APA 18	T1	3	150	Soalho	Tinta
		T4	1	6	Mosaico	Azuleijo/Tinta

T1	Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas
T2	Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas
T3	Especificações para Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas
T4	Instalações Sanitárias e Ginásios
T1	Áreas Hospitalares*, Clínicas e Laboratoriais

E/IVA)